



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2025 - REGISTRO DE PREÇOS **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2025**

O **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, 47, Centro, Sabáudia, Estado do Paraná, através do Senhor Prefeito **EDSON HUGO MANUEIRA**, torna público a realização de Procedimento Licitatório, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é **MENOR PREÇO** por **ITEM**, com modo de disputa **ABERTO**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2.021, pelos Decretos Municipais nºs 80, 81, 82 e 83, todos de 2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data da sessão: **13 de agosto de 2025**

Horário: **09h:00min**

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br

Unidade Compradora (UASG): **987831**

O recebimento das propostas, abertura, disputa de preços e envio dos documentos de habilitação será exclusivamente por meio do endereço eletrônico citado acima, sendo que as propostas ajustadas e os documentos de habilitação serão solicitados dos vencedores pelo(a) Pregoeiro(a) no momento oportuno em sessão.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CAMPEONATOS, TORNEIOS E COMPETIÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do **Anexo I**, deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio da Internet pelos endereços eletrônicos cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras informando a UNIDADE COMPRADORA nº **987831** (código UASG) e o NÚMERO DA COMPRA (Nº e ano do Pregão) ou pelo site do município www.sabaudia.pr.gov.br, link de Licitação, Portal - Licitações.

1.4. **NO CASO DE DIVERGÊNCIA NA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS CONTIDAS NESTE EDITAL COM A DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS UTILIZADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, DEVE-SE ADOTAR A DESCRIÇÃO CONTIDA NESTE EDITAL, MAIS ESPECIFICAMENTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.5. Informações Administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (43) 3151-1122.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.gov.br/compras/pt-br, Sistema “SICAF” até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

2.1.2. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRAS.GOV.BR, no ato da abertura do Pregão.

2.2. A presente licitação é de participação **EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.4.2. Que não atendem às condições deste Edital e seus Anexos;

2.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.4. Enquadradas nas disposições no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

2.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

2.5. É vedada a participação, neste certame, de pessoa física ou jurídica na qual haja administrador ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Marca/Fabricante e Modelo/Versão, devendo ser a mesma na apresentação da proposta ajustada, sob pena de desclassificação.

4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço unitário do item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (**Anexo I**).

4.3.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.4. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. Condições de participação:

4.6.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

4.6.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

4.6.2. Declarações para fins de habilitação:

4.6.2.1. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

4.6.2.2. Inexiste impedimento a minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

4.6.2.3. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.2.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.6.2.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 que proíbe o trabalho noturno perigoso ou Insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.6.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

4.6.3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

4.6.3.2. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.6.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

4.6.4.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta cadastrada no sistema.

4.11. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá no local, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.3. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.5. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

5.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “ABERTO”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item "6.3".

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11º da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade.

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o(a) Pregoeiro(a) apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item "6.3".

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um) centavo**, para todos os itens.

7.6.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7. Durante a etapa da fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.7.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do(a) Pregoeiro(a) não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.8. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.12. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (caso haja), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.14.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.15.1. Empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.15.2. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.15.3. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.17. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 e seguintes do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.3. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, III da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- 8.6. Em relação aos bens a serem fornecidos, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.
- 8.7. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, o licitante será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 8.8. A proposta será desclassificada quando:
- 8.8.1. As especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
 - 8.8.2. Contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 8.9. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).
- 8.10. O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
- 8.11. Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.
- 8.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:
- 8.13.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.13.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.14. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) Pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município, quanto do emissor.
- 8.14.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.
 - 8.14.1.1. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.16. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (caso haja), sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.18. Após o Julgamento da Proposta, sendo aceita, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante participante do item/grupo poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

9. DA AMOSTRA / DEMOSTRAÇÃO TÉCNICA

9.1. Por se tratar de serviço comum, a qualidade dos serviços não precisará ser demonstrada pela apresentação de demonstração técnica, no entanto, o licitante com menor preço deverá realizar os serviços com a melhor qualidade e de acordo com o descritivo presente no termo de referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

10.4. Habilitação jurídica:

10.4.1. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.3. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

10.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.5. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda ou órgão equivalente relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.6.1. Caso o credenciante seja considerado isento dos tributos **Estadual** ou **Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

10.6. Qualificação Econômico-Financeira:

10.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas de preço, se outro prazo não constar no documento.

10.7. Qualificação Técnica:

10.7.1. Inscrição da Pessoa Jurídica interessada ou do Profissional Técnico Responsável, no órgão de classe, qual seja, CREF (Conselho Regional de Educação Física). Para o preenchimento do disposto neste item, será admitida a comprovação de vínculo empregatício e entre o profissional a empresa licitante, o qual se dará através de contrato de prestação de serviços, registro em CTPS ou Contrato Social em se tratando de sócio da empresa;

10.7.2. Declaração de que a proponente irá dispor de árbitros devidamente credenciados pela Federação responsável de cada esporte, a qual ficará condicionada a cada execução dos serviços a devida apresentação de comprovação documental válida do(s) profissional(ais) a executar(em) o(s) serviço(s), sob pena das penalidades cabíveis (**Anexo V**).

10.8. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), até a conclusão da fase de habilitação.

10.9. O prazo para envio dos documentos de que trata o item anterior é de, no máximo (02) duas horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.10. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

10.11. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.12. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.13. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.14. Encerrado o prazo para envio da documentação poderão ser admitidas, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

10.14.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame (em aplicação ao entendimento esposado pelo TCU no acórdão 1211/2021);

10.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14.3. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

10.14.4. a apresentação de documentos complementares ou substitutivos deverá ser enviado por meio do sistema e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.15. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação o(a) Pregoeiro(a), a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

10.15.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.15.2. O prazo para envio dos documentos é de, no máximo 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.15.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.15.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.16. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

10.16.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.16.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.16.3. Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

10.17. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.17.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.18. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura do Relatório de Julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, a qual poderá ser por meio de correio eletrônico ou qualquer outro meio a critério do Município, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.2. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), conforme o contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, deverá o respectivo instrumento ser apresentado juntamente com documento oficial de identidade com fotografia do representante, atendidas as exigências do subitem "14.1".

14.3. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item "14.1" ou item "14.1.1", caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. No caso de o fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração, nos termos do art. 90, §2º e seguintes da Lei 14.133/2021, na ordem de classificação, poderá convocar os licitantes remanescentes.

14.5. No caso de o fornecedor primeiro classificado assinar a Ata de Registro de Preços, mas por qualquer motivo legalmente previsto, tiver a Ata rescindida ou cancelada, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o Registro de Preços pelo valor original da Ata de Registro de Preços.

14.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos.

15.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

15.7. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.8. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.9. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.10. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 162/2025 o contratado que:

- 16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.5. fraudar a licitação;
- 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

16.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item “16.1.1”, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- 16.2.1. deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- 16.2.2. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 16.2.3. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- 16.2.4. deixar de entregar documentação complementar exigida pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

16.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item “16.1.2”, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- 16.3.1. deixar de atender a convocações do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- 16.3.2. deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a);
- 16.3.3. abandonar o certame;
- 16.3.4. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

16.4. Considera-se a conduta do item “16.1.5” como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro Agentes Públicos Municipais, com exceção da conduta disposta no item “16.1.4”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- 16.5. Considera-se a conduta do item “16.1.6” como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.
- 16.6. As infrações administrativas somente são punidas quando consumadas.
- 16.7. Serão aplicadas ao licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções administrativas:
- 16.7.1. advertência;
 - 16.7.2. multa;
 - 16.7.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 16.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.8. As sanções previstas na alínea “16.7” serão aplicadas de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 162/2025 quando a licitante ou a contratada:
- 16.8.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia/PR pelo período máximo 60 (sessenta) dias;
 - 16.8.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia/PR pelo período máximo 90 (noventa) dias;
 - 16.8.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia/PR pelo período máximo 120 (cento e vinte) dias;
 - 16.8.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia/PR pelo período máximo 120 (cento e vinte) dias.
- 16.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “16.1.4”, “16.1.5”, “16.1.6”, “16.1.7” e “16.1.8”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “16.1.1”, “16.1.2” e “16.1.3” do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que as sanções previstas nos itens “16.8.1”, “16.8.2”, “16.8.3” e “16.8.4”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses e máximo de 72 (setenta e dois) meses.
- 16.10. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 16.11. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013, a que se refere o inciso XII do Art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei.
- 16.12. A aplicação das sanções previstas na alínea “16.7” não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.
- 16.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
- 16.14. A multa imposta ao licitante, se não disposta de forma diferente, poderá ser:
- 16.14.1. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - 16.14.1.1. até 30% (trinta por cento) sobre o valor da licitação, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- 16.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 162/2025.
- 16.16. Na aplicação das sanções, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- 16.16.1. proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 16.16.2. danos resultantes da infração;
- 16.16.3. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 16.16.4. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 16.16.5. circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

16.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto e na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado (art. 39, Decreto Municipal n.º 162/2025).

16.18. As penalidades impostas, como a de impedimento de licitar e contratar com o Município e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, devem, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, serem comunicadas/registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Município. (Parágrafo único do artigo n.º 44 do Decreto Municipal n.º 162/2025).

16.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 40 do Decreto Municipal n.º 162/2025.

16.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022 e do art. 13 do Decreto Municipal n.º 162/2025.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual:

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- 17.2.1. PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;
- 17.2.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Contrato;
- 17.2.3. PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 17.2.4. PRÁTICA COERCITIVA: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 17.2.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA:
 - 17.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste Edital;
 - 17.2.5.2. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

17.2.5.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo;

17.2.5.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

18.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizado por forma eletrônica, pelo e-mail (pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça da Bandeira, nº47, Centro, Sabáudia/PR, no Setor de Protocolo.

18.3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso necessário.

18.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Relatório de Julgamento no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1. Anexo I – Termo de referência;

19.10.2. Anexo II – Modelo de proposta de preços;

19.10.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

19.10.4. Anexo IV – Modelo de declaração que a empresa é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

19.10.5. Anexo V – Declaração de árbitros devidamente credenciados.

Prefeitura do Município de Sabáudia, 25 de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 025/2025 REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CAMPEONATOS, TORNEIOS E COMPETIÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O presente processo licitatório tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem de modalidades esportivas a fim de prestarem serviços nos campeonatos, torneios e eventos esportivos organizados pelo Departamento de Esportes do Município de Sabáudia.

2.2 A contratação de profissional para prestação de serviços de arbitragem faz-se necessária para garantir que as regras e normas sejam cumpridas de forma imparcial e justa em todos os eventos esportivos realizados, além de que estes eventos fomentam o esporte no município, proporcionando competição e lazer aos desportistas e aos munícipes.

2.3 A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo acredita fielmente que o esporte beneficia corpo e mente, que a prática desportiva pode auxiliar não apenas na execução técnica do esporte, mas também na construção da convivência, administração de conflitos, reconhecimento e aceitação das limitações, disciplina, trabalho em equipe e competitividade das pessoas, principalmente de crianças e adolescentes que estão em processo de formação cidadã. Sendo assim, justifica-se a presente contratação tendo em vista a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, Futebol Suíço, Futsal e Futebol Sete (Fut7), o qual oportunizará incentivo à prática de esportes aos atletas do município e da região.

2.4 Para tanto, é necessário que a Secretaria forneça uma equipe de arbitragem especializada que preste este serviço com excelência nos jogos do Campeonato Municipal.

2.5 O Município de Sabáudia dispõe de pessoal para a organização dos eventos, mas não tem equipe para promover a arbitragem do mesmo, sendo este de extrema importância para que os eventos possam acontecer de maneira justa e organizada, entregando assim eventos de boa qualidade aos esportistas, ao público e torcida.

2.6 O esporte tem a capacidade de influenciar e promover o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias à construção de cidadãos críticos-participativos e o papel do arbitro é extremamente importante durante o evento.

2.7 Nosso maior objetivo é envolver toda população sabaudiense em geral, incentivando-os à prática de esportes como instrumento de inclusão social, contribuindo na formação integral dos atletas como ser social e participante, estimulando a cooperação e o espírito esportivo saudável no decorrer do ano.

2.8 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo realiza vários eventos e ações esportivas no decorrer do ano, dessa forma, seguem abaixo os eventos esportivos que estão programados:

2.8.1. – 2ª Copa Regional de Futebol (início em setembro e encerramento em 10 de dezembro);

2.8.2. – 2º Torneio dos Torcedores de Futsal (previsto para o mês de novembro);

2.8.3. – 34º Campeonato de Futsal – Categorias Masculino, Feminino, Master, Sênior, Adulto, Infantil, Prata e Ouro (de novembro a fevereiro);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- 2.8.4. – 3º Torneio do Dia dos Pais;
- 2.8.5. – 1º Campeonato de Futebol 7 (Fut7);
- 2.8.6. – 1º Campeonato de Futebol Master;
- 2.8.7. – Torneio do Trabalhador (realizado em 1º de maio);
- 2.8.8. – 1º Campeonato Regional de Futsal.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / MODALIDADE DE LICITAÇÃO / SISTEMA DE LICITAÇÃO:

- 3.1. O critério de julgamento adotado para escolher a proposta vencedora será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, portanto, será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do edital, houver ofertado o menor preço.
- 3.2. A modalidade adotada deverá ser o **PREGÃO ELETRÔNICO**.
- 3.3. O processo de licitação deve ser realizado sob o regime de registro de preços para a prestação de serviços de arbitragem, com entrega parcelada e conforme a necessidade da Administração.

4. DESCRIÇÃO:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁX. R\$	VALOR TOTAL MÁX. R\$
01	Diária	04	TAXA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO TORNEIO FUTEBOL CAMPO DO TRABALHADOR (1º DE MAIO). CADA DIÁRIA DEVE CORRESPONDER A 06 ÁRBITROS E UM (01) ANOTADOR. HORÁRIO PREVISTO: 08H00MIN ÀS 18H00MIN.	2.854,60	11.418,40
02	Jogo	140	TAXA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 7, SENDO 01 ÁRBITRO E 01 ANOTADOR. COM JOGOS DE 02 TEMPOS DE 30 MINUTOS CADA.	271,52	38.012,80
03	Jogo	200	TAXA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO DE FUTSAL ADULTO, SENDO 02 ÁRBITROS, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA. COM JOGOS DE 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS CADA	328,37	65.674,00
04	Jogo	100	TAXA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO DE FUTSAL CAT. INFANTIL, SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. COM JOGOS DE 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS CADA.	249,00	24.900,00
05	Jogo	60	TAXA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO REGIONAL CAT. ADULTO, SENDO 01 ÁRBITRO, 02 ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 ANOTADOR. COM JOGOS DE 02 TEMPOS DE 45 MINUTOS CADA.	1.028,40	61.704,00
06	Diária	12	TAXA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO	682,33	8.187,96

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

			TORNEIO MUNICIPAL OU REGIONAL DE FUTEBOL SUÍÇO: DATAS A DEFINIR, SENDO 01 ÁRBITRO POR CAMPO E 01 ANOTADOR POR CAMPO. HORÁRIO PREVISTO 08H00MIN ÀS 18H00MIN.		
07	Diária	10	TAXA DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM DO TORNEIO MUNICIPAL OU REGIONAL DE FUTSAL CAT. ADULTO MASCULINO OU FEMININO, CADA DIÁRIA DEVE CORRESPONDER A 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. HORÁRIO PREVISTO DAS 08H00MIN ÀS 21H00MIN.	964,00	9.640,00
08	Jogo	50	TAXA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO DE FUTEBOL CAMPO CAT. ADULTO MASTER/SÊNIOR, SENDO 01 ÁRBITRO, 02 ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 ANOTADOR. COM JOGOS DE 02 TEMPOS DE 45 MINUTOS CADA.	855,14	42.757,00
09	Jogo	50	TAXA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR REGIONAL CATEGORIA ADULTO, SENDO 01 ÁRBITRO, 02 ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 ANOTADOR. COM JOGOS DE 02 TEMPOS DE 45 MINUTOS CADA.	1.120,89	56.044,50
10	Jogo	40	TAXA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO DE FUTSAL REGIONAL ADULTO, SENDO 02 ÁRBITROS, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA. COM JOGOS DE 02 TEMPOS DE 20 MIM CADA.	433,75	17.350,00

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. O valor estimado para essa contratação é de **R\$ 335.688,66 (trezentos e trinta e cinco mil seiscientos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**.
- 5.2. A pesquisa de preços foi realizada considerando o previsto no art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 081/2023.
- 5.3. Os valores unitários estimados da contratação são os constantes no Mapa de Preços anexo.

6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 A prestação dos serviços será de **FORMA PARCELADA E CONTÍNUA**, de acordo com o interesse e a necessidade do Município, sendo efetuada nos dias e horários previamente agendados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras.

6.2 O local de execução dos serviços objeto desta licitação será no ginásio de esportes, campos ou em local determinado pela Administração em todo o território municipal. Cada partida é dirigida por um ou mais árbitro conforme designado pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Sabáudia, o qual terá autoridade total para fazer cumprir as regras do jogo para o qual tenha sido designado. Ele trabalhará em cooperação com os árbitros assistentes e o quarto árbitro. Segundo a regra, as decisões do árbitro sobre fatos em relação ao jogo são definitivas, tendo como suas seguintes funções:

- 6.2.1. Zelar pelo cumprimento das regras do jogo, garantindo a imparcialidade das decisões;
- 6.2.2. Ser acompanhado pelos árbitros assistentes, que o auxiliam na tomada de decisões;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- 6.2.3. Verificar se a bola do jogo atende às especificações das regras antes do início da partida;
- 6.2.4. Interromperá ou finalizará uma partida quando achar oportuno;
- 6.2.5. Interromper o jogo caso um jogador sofra uma lesão grave, garantindo atendimento adequado;
- 6.2.6. Ter autoridade para interromper, suspender ou finalizar uma partida quando julgar necessário;
- 6.2.7. Fazer cumprir a regra de que todo jogador que estiver sangrando saia do campo e estanque o sangramento para que possa voltar à partida;
- 6.2.8. Caso o jogador cometa duas infrações, o árbitro deverá puni-lo com a falta mais grave;
- 6.2.9. Tem autoridade para aplicar advertências, cartões amarelos e vermelhos conforme a gravidade das infrações
- 6.2.10. Ter autoridade para advertir, punir ou expulsar integrantes da comissão técnica por atitudes consideradas inadequadas;
- 6.2.11. Atuar de acordo com as indicações que seus árbitros assistentes o tenham dado quando o mesmo não tenha tido oportunidade de observar diretamente a ocorrência;
- 6.2.12. Não deve permitir que pessoas não autorizadas entrem em campo ou quadra;
- 6.2.13. Deverá informar às devidas autoridades todas as sanções e punições realizadas contra jogadores, equipe técnica e qualquer outro incidente que tenha ocorrido;
- 6.2.14. A decisão de um árbitro é definitiva e só pode ser mudada caso ela esteja incorreta ou se receber uma indicação de seus árbitros assistentes;
- 6.2.15. Deve controlar o tempo de jogo, garantindo que os períodos sejam cumpridos corretamente;
- 6.2.16. Deve garantir que as substituições de jogadores sejam feitas corretamente e dentro das regras estabelecidas
- 6.2.17. Pode permitir paradas técnicas ou revisão de lances quando houver tecnologia de apoio, como o VAR (quando aplicável);
- 6.2.18. Deve assegurar a segurança dos jogadores e a integridade física dos envolvidos na partida.

6.3 Os Serviços a serem executados serão acompanhados pelo Gerente de Esporte Laercio de Jesus Guizilini.

6.4 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo reserva-se ao direito de convocar a licitante vencedora, conforme os acontecimentos dos campeonatos.

6.5 A elaboração da escala de arbitragem é de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame, que deverá observar as normas previstas no regulamento do respectivo campeonato.

6.6 Na escala deverão constar, obrigatoriamente, os nomes completos dos árbitros, árbitros assistentes e anotador que atuarão no jogo, os mesmos deverão estar presentes no dia designado para a partida em que atuarão com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto na tabela para o início do jogo.

6.7 Constatado pela Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Turismo através de laudo, que os serviços se encontram em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante, os serviços serão interrompidos, podendo culminar na rescisão do contrato, independentemente da aplicação das sanções previstas em lei.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. Os pagamentos deverão ser realizados dentro do prazo de 30 dias contados da efetiva entrega do objeto.
- 7.2. O pagamento deverá ser previamente autorizado, mediante encaminhamento ao Departamento de Compras, de Nota Fiscal devidamente assinada pela autoridade solicitante e fiscal do contrato.
- 7.3. Da mesma forma, o pagamento somente deverá ser realizado mediante comprovação de REGULARIDADE FISCAL, DÉBITOS TRABALHISTAS e FGTS.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

8.1 A seleção de fornecedor deverá considerar os requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, além de:

8.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da mesma.

8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Inscrição da Pessoa Jurídica interessada ou do Profissional Técnico Responsável, no órgão de classe, qual seja, CREF (Conselho Regional de Educação Física). Para o preenchimento do disposto neste item, será admitida a comprovação de vínculo empregatício e entre o profissional a empresa licitante, o qual se dará através de contrato de prestação de serviços, registro em CTPS ou Contrato Social em se tratando de sócio da empresa;

8.3.2. Declaração de que a proponente irá dispor de árbitros devidamente credenciados pela Federação responsável de cada esporte, a qual ficará condicionada a cada execução dos serviços a devida apresentação de comprovação documental válida do(s) profissional(ais) a executar(em) o(s) serviço(s), sob pena das penalidades cabíveis.

8.3.3. A exigência de inscrição no Conselho Regional de Educação Física (CREF), seja da pessoa jurídica ou do profissional técnico responsável vinculado, justifica-se pela natureza das atividades de arbitragem esportiva, que envolvem conhecimentos técnicos específicos da área de Educação Física, especialmente em modalidades regulamentadas. Tal requisito assegura que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados e fiscalizados por seu respectivo órgão de classe, garantindo a legalidade, a qualidade e a segurança nas competições promovidas pelo município. A exigência encontra amparo na Resolução CONFEF nº 046/2002, que determina que as atividades de arbitragem devem ser exercidas por profissionais registrados no Sistema CONFEF/CREFs, e na Resolução CONFEF nº 307/2015, que trata da obrigatoriedade de registro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços em Educação Física.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. Para efeitos, a gestão ficará a cargo do Gestor de Contratos Olívio José Silvestre Filho, o Fiscal Titular da contratação será Laércio de Jesus Guizilini e o Fiscal Suplente da contratação será Reinaldo de Campos, contudo, salienta-se que cabe a cada Secretaria acompanhar, fiscalizar e receber a execução do objeto no momento oportuno.

10. VIGÊNCIA E PREVISÃO DE REVISÃO DE PREÇOS:

10.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preço terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período uma única vez, comprovado que o preço é vantajoso para a administração e com a anuência entre as partes.

10.2. A revisão de preços poderá ser realizada nos termos previstos no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o que deverá ser tratado no Edital.

11. PENALIDADES:

11.1 São aplicáveis as sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

11.2 O Edital deverá ser trazer previsões sobre a aplicação de sanções e penalidades.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 Caberá ao Setor de Contabilidade informar as dotações orçamentárias.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Realizar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- 13.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 13.3 Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- 13.4 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 13.5 Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025** que deu origem ao presente instrumento;
- 13.6 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas à prestação dos serviços;
- 13.7 Todos os insumos, bens e demais resíduos removidos deverão ser destinados para descarte adequado atendendo a legislação vigente e normas de segurança estabelecidas pela ABNT e deverá ser apresentado o certificado de descarte emitido pela empresa credenciada por órgão ambiental, conforme o caso. O Certificado de Destinação Final - CDF deverá constar a relação de todo material retirado, bem como a quantidade;
- 13.8 A contratada obriga-se a realizar os serviços de forma e no prazo estipulado pela solicitação formal do Departamento de Esportes onde, o mesmo deverá permanecer, a disposição durante todo o período dos eventos;
- 13.9 A contratada poderá ser convocada em eventos, os quais poderá ocorrer em finais de semana nos períodos diurnos e noturnos ou até mesmo feriados, e para tanto, não lhe será pago nenhum acréscimo ao valor estabelecido;
- 13.10 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 13.11 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 13.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 13.13 A proponente deverá dispor de árbitros devidamente credenciados pela Federação responsável de cada esporte, a qual ficará condicionada a cada execução dos serviços a devida apresentação de comprovação documental válida do(s) profissional(ais) a executar(em) o(s) serviço(s), sob pena das penalidades cabíveis;
- 13.14 Tal comprovação será fiscalizada em todos os eventos esportivos, devendo ser apresentado o credenciamento de cada profissional antes do início de cada evento ou competição.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos;
- 14.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 14.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 14.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 14.5 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e/ou entrega de produtos, dando ciência de tudo à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

14.6 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DECLARAÇÃO DE VERICIDADE:

15.1 Declaração de Veracidade e Responsabilidade das Informações prestadas na cotação de preços:

15.2 Declaramos que as informações constantes nesta cotação de preços foram obtidas mediante solicitação da secretaria requisitante e refletem, de forma precisa e fidedigna, os dados coletados.

15.3 As informações apresentadas foram prestadas de boa-fé, sem qualquer intenção de dolo ou fraude, e eventuais equívocos decorrem de erro não intencional.

15.4 Na hipótese de o que acima declarado não ser verdade, esse texto vale como confissão de erro. Assim, este erro se insere no caso de declaração falsa ou diversa presente no Código Penal em seu artigo 299.

Sabáudia, 16 de junho de 2025

Gestor

Olívio José Silvestre Filho

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Decreto 123/2025

Cientes e de acordo:

Fiscal Titular

Laércio de Jesus Guizilini

Chefe de Seção de Planejamento, Lazer e Esporte

Matrícula 956

Fiscal Suplente

Reinaldo de Campos

Chefe de Seção de Manutenção e Fiscalização

Matrícula 943

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2025 REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Eletrônico em epígrafe cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CAMPEONATOS, TORNEIOS E COMPETIÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, conforme segue:

Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, MARCA, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
...	...	...	...	...	...

Valor total: _____.

- Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, as normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as especificações dos itens constantes no **Anexo I**.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- A prestação dos serviços será de **FORMA PARCELADA E CONTÍNUA**, de acordo com o interesse e a necessidade do Município, sendo efetuada nos dias e horários previamente agendados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras.
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos mediante apresentação de nota fiscal.
- O(A) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato;
- Em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.

Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

_____, em _____ de _____
Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2025 REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../....
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../....
PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA _____.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG/CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ _____, com sede na Rua _____ nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, profissão, brasileiro (a), estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade, R.G. nº _____, inscrito (a) no C.P.F./MF nº _____, residente _____, bairro _____, cidade _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é **MENOR PREÇO** por **ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2.021, pelos Decretos Municipais nºs 80, 81, 82 e 83, todos de 2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2025, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de ____/____/____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CAMPEONATOS, TORNEIOS E COMPETIÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 025/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

(relação dos itens vencedores)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global desta Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____).

2.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos/execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- 2.3. A Nota Fiscal, Fatura, boleto bancário ou quaisquer documentos deverá obrigatoriamente destacar o valor do IRRF, quando aplicável a retenção do imposto por oportunidade do pagamento pela Municipalidade, sob pena de não ser recebida/aceita pela Administração.
- 2.4. Juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 2.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, assim como atraso na apresentação das faturas corretas não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 2.6. Caso o CONTRATANTE venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.
- 2.7. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à CONTRATADA, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

- 3.1. Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR), sobre pagamento efetuado a pessoa jurídica contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Decreto Municipal nº 249/2023 e IN RFB N.º 1.234/2012 e seus anexos.
- 3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento.
- 3.3. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação.
- 3.4. As alíquotas do IR a ser retido se darão conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme segue:
- 3.5. Será retido o percentual de **1,2% (um inteiro e dois décimos por cento)** para o fornecido de bens ou de serviços de natureza:
- 3.5.1. Alimentação;
 - 3.5.2. Energia elétrica
 - 3.5.3. Serviços prestados com emprego de materiais;
 - 3.5.4. Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;
 - 3.5.5. Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;
 - 3.5.6. Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012.
 - 3.5.7. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012;
 - 3.5.8. Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higienepessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e
 - 3.5.9. Mercadorias e bens em geral;
 - 3.5.10. Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;
 - 3.5.11. Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;
 - 3.5.12. Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;
 - 3.5.13. Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012;
 - 3.5.14. Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012;
 - 3.5.15. Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

1234/2012.

3.6. Será retido o percentual de **0,24% (vinte e quatro centésimos por cento)** para o fornecido de bens ou de serviços de natureza:

3.6.1. Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012;

3.6.2. Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012;

3.6.3. Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.

3.6.4. Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;

3.6.5. Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;

3.6.6. Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;

3.6.7. Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

3.7. Será retido o percentual de **2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento)** para o fornecido de bens ou de serviços de natureza:

3.7.1. Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.

3.7.2. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.

3.7.3. Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;

3.7.4. Seguro saúde.

3.8. Será retido o percentual de **0,0% (zero por cento)** para o fornecido de bens ou de serviços de natureza:

3.8.1. Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas ecooperativas.

3.9. Será retido o percentual de **4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento)** para o fornecido de bens ou de serviços de natureza:

3.9.1. Serviços de abastecimento de água

3.9.2. Telefone;

3.9.3. Correio e telégrafos;

3.9.4. Vigilância;

3.9.5. Limpeza;

3.9.6. Locação de mão de obra;

3.9.7. Intermediação de negócios;

3.9.8. Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

3.9.9. Factoring;

3.9.10. Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;

3.9.11. Demais serviços.

3.10. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- 3.10.1. Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal incluído os acréscimos.
- 3.11. Não serão retidos os valores correspondentes ao IRRF, nos pagamentos efetuados ao rol previsto no artigo 4º, da IN RFB nº 1.234/2012:
- 3.11.1. templos de qualquer culto;
 - 3.11.2. partidos políticos;
 - 3.11.3. instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
 - 3.11.4. instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
 - 3.11.5. sindicatos, federações e confederações de empregados;
 - 3.11.6. serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
 - 3.11.7. conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
 - 3.11.8. fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
 - 3.11.9. condomínios edilícios;
 - 3.11.10. Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
 - 3.11.11. pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
 - 3.11.12. pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
 - 3.11.13. Itaipu binacional;
 - 3.11.14. empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
 - 3.11.15. órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
 - 3.11.16. no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;
 - 3.11.17. título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;
 - 3.11.18. entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;
 - 3.11.19. título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003;
 - 3.11.20. título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores;
 - 3.11.21. título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.
 - 3.11.22. título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.
- 3.12. Para efeito do disposto nos itens “3.11.3”, “3.11.4” e “3.11.11”, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes do **Anexo IV**, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 3.12.1. A declaração de que trata o item poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

3.12.2. Alternativamente à declaração, a Administração poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

3.12.3. A exigência prevista aplica-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.

3.13. Não serão efetuadas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, a qualquer título.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIDADE E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

4.2. Os objetos desta licitação deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I e estarem de acordo com os padrões e exigências das agências regulamentadoras ligadas ao objeto, conforme o caso.

4.3. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. 6.1 A prestação dos serviços será de **FORMA PARCELADA E CONTÍNUA**, de acordo com o interesse e a necessidade do Município, sendo efetuada nos dias e horários previamente agendados, com antecedência mínima de **07 (sete) dias**, a contar da data de recebimento da Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras.

4.5. 6.2 O local de execução dos serviços objeto desta licitação será no ginásio de esportes, campos ou em local determinado pela Administração em todo o território municipal. Cada partida é dirigida por um ou mais árbitro conforme designado pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Sabáudia, o qual terá autoridade total para fazer cumprir as regras do jogo para o qual tenha sido designado. Ele trabalhará em cooperação com os árbitros assistentes e o quarto árbitro. Segundo a regra, as decisões do árbitro sobre fatos em relação ao jogo são definitivas, tendo como suas seguintes funções:

4.5.1. Zelar pelo cumprimento das regras do jogo, garantindo a imparcialidade das decisões;

4.5.2. Ser acompanhado pelos árbitros assistentes, que o auxiliam na tomada de decisões;

4.5.3. Verificar se a bola do jogo atende às especificações das regras antes do início da partida;

4.5.4. Interromperá ou finalizará uma partida quando achar oportuno;

4.5.5. Interromper o jogo caso um jogador sofra uma lesão grave, garantindo atendimento adequado;

4.5.6. Ter autoridade para interromper, suspender ou finalizar uma partida quando julgar necessário;

4.5.7. Fazer cumprir a regra de que todo jogador que estiver sangrando saia do campo e estanque o sangramento para que possa voltar à partida;

4.5.8. Caso o jogador cometa duas infrações, o árbitro deverá puni-lo com a falta mais grave;

4.5.9. Tem autoridade para aplicar advertências, cartões amarelos e vermelhos conforme a gravidade das infrações

4.5.10. Ter autoridade para advertir, punir ou expulsar integrantes da comissão técnica por atitudes consideradas inadequadas;

4.5.11. Atuar de acordo com as indicações que seus árbitros assistentes o tenham dado quando o mesmo não tenha tido oportunidade de observar diretamente a ocorrência;

4.5.12. Não deve permitir que pessoas não autorizadas entrem em campo ou quadra;

4.5.13. Deverá informar às devidas autoridades todas as sanções e punições realizadas contra jogadores, equipe técnica e qualquer outro incidente que tenha ocorrido;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- 4.5.14. A decisão de um árbitro é definitiva e só pode ser mudada caso ela esteja incorreta ou se receber uma indicação de seus árbitros assistentes;
- 4.5.15. Deve controlar o tempo de jogo, garantindo que os períodos sejam cumpridos corretamente;
- 4.5.16. Deve garantir que as substituições de jogadores sejam feitas corretamente e dentro das regras estabelecidas
- 4.5.17. Pode permitir paradas técnicas ou revisão de lances quando houver tecnologia de apoio, como o VAR (quando aplicável);
- 4.5.18. Deve assegurar a segurança dos jogadores e a integridade física dos envolvidos na partida.
- 4.6. Os Serviços a serem executados serão acompanhados pelo Gerente de Esporte Laercio de Jesus Guizilini.
- 4.7. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo reserva-se ao direito de convocar a licitante vencedora, conforme os acontecimentos dos campeonatos.
- 4.8. A elaboração da escala de arbitragem é de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame, que deverá observar as normas previstas no regulamento do respectivo campeonato.
- 4.9. Na escala deverão constar, obrigatoriamente, os nomes completos dos árbitros, árbitros assistentes e anotador que atuarão no jogo, os mesmos deverão estar presentes no dia designado para a partida em que atuarão com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto na tabela para o início do jogo.
- 4.10. Constatado pela Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Turismo através de laudo, que os serviços se encontram em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante, os serviços serão interrompidos, podendo culminar na rescisão do contrato, independentemente da aplicação das sanções previstas em lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.2. Os preços contratados têm como data base a data da assinatura e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação do INPC-IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, entre o mês da data base dos preços e o mês do reajuste.
 - 6.2.1. O reajuste somente poderá ser concedido caso o fornecedor comprove a variação dos valores registrados no decorrer de 12 meses.
- 6.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 6.4. O disposto no item anterior aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas do já existente.
- 6.5. A CONTRATADA, em função de imprevistos que alterem significativamente a correspondência entre os encargos da mesma e a remuneração por parte do CONTRATANTE, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal a este, apresentando planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de produtos etc., que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.
 - 6.5.1. Os pedidos de revisão de preços deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais, acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
 - 6.5.2. Nos termos do Decreto Municipal nº. 82/2023, quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da ata de registro de preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

6.5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.5.3. Nos termos do Decreto Municipal nº. 82/2023, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas, conforme previsto no item "6.5".

6.5.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.5.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.5.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item "6.5.3.2", o órgão gerenciador da ata de registro de preços poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.5.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.5.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.3.6. Liberado o fornecedor na forma do item "6.5.3.5", o órgão gerenciador da ata de registro de preços poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.5.3.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.5.3.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.6. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter o valor dos itens que não sofreram alteração de preço, conforme proposta apresentada.

6.7. As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração de preço, sendo de responsabilidade da CONTRATADA solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos, por parte do CONTRATANTE, para solicitá-lo.

6.8. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso para a administração e com a anuência entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações específicas, a saber:

2.052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE ESPORTES.

398 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 – RECURSOS LIVRES
--	--

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá a exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos;
- 10.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.5. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e/ou entrega de produtos de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Realizar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- 11.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 11.3. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- 11.4. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 11.5. Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 que deu origem ao presente instrumento;
- 11.6. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas à prestação dos serviços;
- 11.7. Todos os insumos, bens e demais resíduos removidos deverão ser destinados para descarte adequado atendendo a legislação vigente e normas de segurança estabelecidas pela ABNT e deverá ser apresentado o certificado de descarte emitido pela empresa credenciada por órgão ambiental, conforme o caso. O Certificado de Destinação Final - CDF deverá constar a relação de todo material retirado, bem como a quantidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

11.8. A contratada obriga-se a realizar os serviços de forma e no prazo estipulado pela solicitação formal do Departamento de Esportes onde, o mesmo deverá permanecer, a disposição durante todo o período dos eventos;

11.9. A contratada poderá ser convocada em eventos, os quais poderá ocorrer em finais de semana nos períodos diurnos e noturnos ou até mesmo feriados, e para tanto, não lhe será pago nenhum acréscimo ao valor estabelecido;

11.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

11.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.13. A proponente deverá dispor de árbitros devidamente credenciados pela Federação responsável de cada esporte, a qual ficará condicionada a cada execução dos serviços a devida apresentação de comprovação documental válida do(s) profissional(ais) a executar(em) o(s) serviço(s), sob pena das penalidades cabíveis;

11.14. Tal comprovação será fiscalizada em todos os eventos esportivos, devendo ser apresentado o credenciamento de cada profissional antes do início de cada evento ou competição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

12.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato (ou convênio/parceria);

12.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

12.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

12.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

12.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

12.1.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

12.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

12.1.7.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

12.1.7.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

12.1.7.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

12.1.7.4. Os riscos relacionados ao incidente;

12.1.7.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

12.1.7.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

12.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

12.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- 12.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 12.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 12.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;
- 12.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato (convênio/parceria/credenciamento).

12.2. A Contratada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- 13.1.1. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 13.1.2. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 13.1.3. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 13.1.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.
- 13.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 13.1.6. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 13.1.7. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 13.1.8. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 13.1.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 13.1.10. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 13.1.11. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 13.1.12. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 13.1.13. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 13.1.14. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

13.1.15. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

13.1.16. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.1.17. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

14.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 162/2025 o contratado que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Considera-se a conduta do item “15.1.2” como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

15.3. Considera-se a conduta do item “15.1.4” como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

15.4. Considera-se a conduta do item “15.1.6” como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro Agentes Públicos Municipais, com exceção da conduta disposta no item “15.1.5”.

15.5. Considera-se a conduta do item “15.1.7” como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

15.6. As infrações administrativas somente são punidas quando consumadas.

15.7. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções administrativas:

15.7.1. advertência;

15.7.2. multa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- 15.7.3. impedimento de licitar e contratar;
- 15.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.8. As sanções previstas no item “15.7” serão aplicadas de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 162/2025 quando a contratada:
 - 15.8.1. der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 15.8.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia/PR pelo período máximo 36 (trinta e seis) meses;
 - 15.8.3. der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia/PR pelo período máximo 24 (vinte e quatro) meses;
 - 15.8.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sabáudia/PR pelo período máximo 120 (cento e vinte) dias.
- 15.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “15.1.5”, “15.1.6”, “15.1.7” e “15.1.8”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “15.1.2”, “15.1.3” e “15.1.4” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que as sanções previstas nos itens “15.8.2”, “15.8.3” e “15.8.4”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses e máximo de 72 (setenta e dois) meses.
- 15.10. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 15.11. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a que se refere o inciso XII do Art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei.
- 15.12. A aplicação das sanções previstas na alínea “15.7” não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.
- 15.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
- 15.14. A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:
 - 15.14.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguinte percentual:
 - 15.14.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
 - 15.14.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - 15.14.2.1. até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - 15.14.2.2. até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- 15.15. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 15.16. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato, se for o caso.
- 15.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 162/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

15.18. Na aplicação das sanções, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- 15.18.1. proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 15.18.2. danos resultantes da infração;
- 15.18.3. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 15.18.4. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 15.18.5. circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

15.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto e na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado (art. 39, Decreto Municipal n.º 162/2025).

15.20. As penalidades impostas, como a de impedimento de licitar e contratar com o Município e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, devem, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, serem comunicadas/registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Município. (Parágrafo único do artigo n.º 44 do Decreto Municipal n.º 162/2025).

15.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 40 do Decreto Municipal n.º 162/2025.

15.22. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022 e do art. 13 do Decreto Municipal n.º 162/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137, 138 e 139, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

16.2. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais n.ºs 80, 81, 82 e 83, todos de 2023 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e,

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.3. Integra esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2025 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

19.4. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

20.1. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

21.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, ____ de _____ de 20__.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2025 REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA É OPTANTE PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL)

À Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná.

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o IN RFB N.º 1.234/2012 e seus anexos, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, em _____ de _____
Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 025/2025 REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ÁRBITROS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS

A empresa....., CNPJ n.º,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei que irá dispor
de árbitros devidamente credenciados pela Federação responsável de cada esporte, a qual ficará
condicionada a cada execução dos serviços a devida apresentação de comprovação documental válida do
(s) profissional (ais) a executar (em) o (s) serviço (s), sob pena das penalidades cabíveis.

Declara ainda que tem ciência de que tal comprovação será fiscalizada em todos os eventos
esportivos devendo ser apresentado o credenciamento de cada profissional antes do início de cada evento
ou competição. A referida fiscalização se dará por profissional responsável pela Secretaria Municipal de
Educação, Esporte e Cultura.

(local e data) _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo
(representante legal)